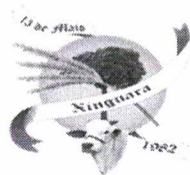


CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CAE DE XINGUARA - PARÁ
Decreto Nº 432/00
de 30 de Agosto de 2000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE

RESOLUÇÃO Nº 07/23, de 15 de junho de 2023

Ementa: Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Xinguara-PA.

A Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, do Município de Xinguara, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e, conforme a decisão da Plenária de 15 de junho de 2023,

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica **APROVADO**, nos termos do anexo, páginas 1-18, o **Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar-CAE** do Município de Xinguara, Estado do Pará.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho de Alimentação Escolar- CAE de Xinguara-PA, Sessão Plenária de 15 de junho de 2023.


ANTONIA RODRIGUES COELHO

Presidente

Antônia Rodrigues Coelho
Presidente do CAE
Decreto Nº 097, de 24/03/2022



CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CAE DE XINGUARA - PARÁ
Decreto Nº 432/00
de 30 de Agosto de 2000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE DE XINGUARA-PA APROVADO, PELO PLENÁRIO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar-CAE de Xinguara-PA foi criado pela Lei Municipal nº 322, de 18 de abril de 1995; alterada pela Lei nº 325, de 29 de maio de 1995; modificada pela Lei nº 401, de 08 de julho de 1998; modificada pela Lei nº 432, de 30 de agosto de 2000; alterada pela Lei nº 475, de 09 de outubro de 2001; modificada pela Lei nº 482, de 07 de dezembro de 2001; regulamentado pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009; Resolução FNDE/PNAE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações, tem seu funcionamento disciplinado por este Regimento.

Art. 2º O CAE-Xinguara/PA, órgão deliberativo, fiscalizador, de assessoramento e acompanhamento, desenvolverá suas atividades de acordo com os seguintes princípios:

- I. reconhecimento da alimentação escolar como direito do educando;
- II. defesa do direito humano à alimentação e nutrição adequada e saudável;
- III. estímulo à participação da comunidade para orientar suas decisões;
- IV. articulação de suas ações com as políticas sociais vigentes.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CAE de Xinguara, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento é composto da seguinte forma:

- I. um representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

Conselho de Alimentação Escolar-CAE- Telefone: 94 3423 3137
E-mail: cae@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br
Rua Carajás, nº 51. CEP: 68555-570- Centro-Xinguara/PA





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

- II. dois representantes, dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- III. dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- IV. dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º A composição do CAE, a critério da EEx, pode ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§ 3º Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 4º Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 5º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 6º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista da EEx para compor o CAE.

§ 7º O representante do Poder Executivo não poderá exercer a função de Presidente e/ou Vice-Presidente do CAE.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Conselho de Alimentação Escolar-CAE- Telefone: 94 3423 3137
E-mail: cae@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br
Rua Carajás, nº 51. CEP: 68555-570- Centro-Xinguara/PA





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

Art. 4º Compete ao CAE-Xinguara/PA:

- I. zelar pela adequação dos cardápios nas escolas;
- II. fiscalizar, por meio de instrumentos técnicos padronizados, o cumprimento dos cardápios pelas escolas;
- III. zelar, por meio de ações de orientação e fiscalização, e com base nas boas práticas higiênicas e sanitárias, pela qualidade dos gêneros alimentícios em todas as etapas de manipulação, em especial na aquisição, armazenamento, preparo e distribuição;
- IV. zelar pela adequação das cantinas e pela capacitação dos gestores e das merendeiras;
- V. receber, para as devidas providências, comunicação de ocorrência de irregularidades com os gêneros alimentícios, tais como: prazos de validade vencidos, deterioração, desvio, furtos e valor nutricional insuficiente;
- VI. estimular a investigação e a divulgação, para a comunidade escolar, do estado nutricional dos alunos;
- VII. exigir a divulgação, para a comunidade escolar, dos recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE destinados ao município e a sua complementação;
- VIII. fazer recomendações e sugestões para o aperfeiçoamento da aplicação da política do PNAE (municipal);
- IX. elaborar anualmente o Plano de Ação do CAE-Xinguara/PA com as devidas previsões orçamentárias e necessidades de custeio e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Educação;
- X. receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela Secretaria de Municipal de Educação, reunir para analisar e emitir Parecer Conclusivo de aprovação ou de reprovação das contas;
- XI. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE para a Secretaria Municipal de Educação;

Art. 5º As manifestações do CAE-Xinguara/PA dar-se-ão na forma de Resoluções, Recomendações e Pareceres.

Art. 6º Compõem o CAE-Xinguara/PA:

- I. Plenária;

Conselho de Alimentação Escolar-CAE- Telefone: 94 3423 3137
E-mail: cae@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br
Rua Carajás, nº 51. CEP: 68555-570- Centro-Xinguara/PA





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

- II. Comissões Temáticas;
- III. Secretaria Executiva.

SEÇÃO I DA PLENÁRIA

Art. 7º A Plenária é a instância deliberativa do CAE-Xinguara/PA, constituída pela reunião dos seus membros.

Art. 8º Compete à Plenária:

- I. deliberar sobre os assuntos de competência do CAE-Xinguara/PA e os encaminhados à apreciação e deliberação do Conselho;
- II. aprovar a criação e a dissolução de Comissões Temáticas e definir suas competências, composição, procedimentos e prazos de duração;
- III. eleger o Presidente e o Vice-presidente do CAE-Xinguara/PA;
- IV. modificar o Regimento Interno, sempre que necessário.

Art. 9º A Plenária reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre, por convocação do Presidente, ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de dois terços de seus membros titulares e suplentes.

§1º As convocações para a Plenária serão encaminhadas aos membros titulares e suplentes, ocorrerão em caráter ordinário, conforme Plano de Ação Anual ou, extraordinariamente, convocada pelo seu Presidente;

§2º As reuniões da Plenária instaladas, em primeira convocação, com maioria absoluta dos membros votantes e, em segunda convocação, com qualquer número decorridos, no mínimo 30 (trinta) minutos do horário marcado na primeira convocação, desde que convocada nesses termos, ressalvadas pautas para alterações no Regimento Interno e Análise da Prestação de Contas.

SEÇÃO II DAS DISCUSSÕES

Conselho de Alimentação Escolar-CAE- Telefone: 94 3423 3137
E-mail: cae@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br
Rua Carajás, nº 51. CEP: 68555-570- Centro-Xinguara/PA





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

Art.10. As matérias apresentadas durante as sessões serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

§1º Nas discussões, os Conselheiros terão a palavra por cinco minutos, prorrogáveis por mais três minutos, se houver necessidade de mais tempo, será conforme deliberação da Plenária.

§2º Serão permitidos apartes durante as discussões, desde que concedidos pelo orador, descontados de seu tempo e vedadas as discussões paralelas.

§3º Encerrados os debates, não será permitido o uso da palavra, exceto para encaminhamento da votação.

Art. 11. Após anunciar a matéria em discussão, o Presidente concederá a palavra ao relator e aos demais conselheiros que a solicitarem.

Parágrafo único. Se o Presidente também for o relator ou desejar discutir qualquer proposição, passará a direção dos trabalhos ao seu substituto e só a reassumirá após a deliberação final da matéria da qual é relator ou da qual se propôs a discutir.

Art. 12. Os conselheiros podem se inscrever para intervir nos debates para:

- I. opinar sobre a matéria em discussão;
- II. propor emendas, requerimentos, reclamações ou explicações;
- III. formular apartes, se autorizados;
- IV. levantar questão de ordem;
- V. encaminhar votação.

§1º Nenhum Conselheiro pode usar da palavra sem que esta lhe tenha sido concedida pelo Presidente ou pela Plenária.

§2º No caso de aparte, o aparteado poderá conceder, ou não, o aparte solicitado.

§3º Ao Presidente cabe impedir que as discussões paralelas se instalem e prosperem.

Conselho de Alimentação Escolar-CAE- Telefone: 94 3423 3137
E-mail: cae@xinguara.pa.gov.br Site: cmex.xinguara.pa.gov.br
Rua Carajás, nº 51. CEP: 68555-570- Centro-Xinguara/PA





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

§4º As emendas apresentadas podem ser:

- I. supressivas, quando objetivam a retirada total ou parcial da proposição;
- II. substitutivas, quando visam transformar, no todo ou em parte, o texto da proposição;
- III. aditivas, quando acrescentam disposição nova;
- IV. modificativas, quando alterarem a proposição, sem prejuízo de sua essência.

§5º Qualquer emenda deverá ter a manifestação do relator sobre a sua aceitação ou não.

Art. 13. Para os debates serão concedidos os prazos a seguir que somente poderão ser ampliados pelo Presidente ou pela Plenária:

- I. dez minutos para o relator;
- II. três minutos a cada um dos demais conselheiros, prorrogáveis por mais dois minutos;
- III. um minuto para cada aparte.
 - a) o aparte, quando permitido pelo orador ou relator, deverá ser breve e conciso, nos termos deste Regimento.
 - b) não serão permitidos apartes negados pelo orador ou relator e nem permitidas discussões paralelas.

Art. 14. Ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, reativar matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente, usar termos e expressões vulgares, ou ultrapassar o tempo regimental a que tem direito.

Art. 15. Nas reuniões, com sessões extraordinárias, só poderão ser discutidos e votados assuntos que determinaram sua convocação.

Art. 16. Não havendo mais oradores inscritos, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

Art. 17. Durante as discussões, qualquer membro do Conselho pode levantar questões de ordem, que são resolvidas conforme dispõe este Regimento, e/ou às normas expedidas pelo Conselho Pleno.

Conselho de Alimentação Escolar-CAE- Telefone: 94 3423 3137
E-mail: cae@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br
Rua Carajás, nº 51. CEP: 68555-570- Centro-Xinguara/PA





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

§1º Em caso de dúvida sobre a interpretação deste Regimento, ou quando a discussão ou os trabalhos não puderem ser encaminhados de forma diferente, ou ainda quando a discussão não avançar, qualquer Conselheiro poderá levantar questão de ordem, vedados os apartes.

§2º As decisões sobre questões de ordem e reclamações não poderão ser levantadas na sessão em que não se tratar da referida pauta. Se não puder ser resolvida, de imediato a questão de ordem levantada, o Presidente poderá adiar a decisão da questão para a sessão seguinte.

§3º Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar em modificação do encaminhamento da discussão ou da votação, a matéria ficará em suspenso, para prosseguir, a partir da fase em que estava a discussão, após a decisão da questão de ordem.

§4º Quanto à inobservância de expressa disposição legal ou regimental, caberá reclamação de qualquer Conselheiro, sem apartes.

§5º As decisões sobre questões de ordem e reclamações não poderão ser comentadas na mesma sessão.

Art. 18. As alterações sugeridas nas discussões serão votadas em destaques.

Parágrafo único. Em votação de destaque não há voto em separado.

SEÇÃO III DO PEDIDO DE VISTA

Art. 19. Antes do encerramento da discussão de qualquer matéria, em Plenário ou Comissão, será concedida vista ao Conselheiro que a solicitar.

§1º Nas matérias do CAE, em sessões colegiadas, quando um dos Conselheiros Julgadores não se considerar habilitado a proferir imediatamente seu voto, poderá solicitar vista pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período, mediante pedido devidamente justificado, após o qual o processo será reincluído em pauta para votação na sessão plenária seguinte.

Conselho de Alimentação Escolar-CAE- Telefone: 94 3423 3137
E-mail: cae@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br
Rua Carajás, nº 51. CEP: 68555-570- Centro-Xinguara/PA





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

§2º Se a matéria em análise não for devidamente e tempestivamente requerida sua prorrogação, ou se o vistor deixar de solicitar prorrogação de prazo, o Presidente do órgão correspondente fará a requisição para julgamento na sessão subsequente, com publicação na pauta.

§3º Ocorrida a requisição na forma do §1º, se aquele que fez o pedido de vista não se sentir habilitado a votar, o Presidente convocará substituto para proferir o voto, na forma estabelecida no Regimento Interno do CAE.

Art. 20. Havendo pedido de vista, o Presidente interromperá qualquer processamento e determinará a entrega da matéria ao requerente, ficando adiado o julgamento para a sessão seguinte, ao início da Ordem do Dia, tanto de sessão de reunião ordinária como de sessão de reunião extraordinária, neste caso, se a convocação expressamente assim o estabelecer.

§1º Da mesma matéria, cada Conselheiro somente poderá pedir vista uma única vez, e seu pedido é intransferível para seu suplente ou para outro Conselheiro.

§2º O voto do Conselheiro que pediu vista deverá ser escrito e fundamentado no mérito do processo, vedada a simples alteração do voto.

§3º Apresentado o relatório e o voto divergente, o Presidente o submeterá ao Plenário juntamente com o relatório e o voto do relator original, vedado novo pedido de vista, salvo por força de fato novo e relevante, aceito por aprovação do Plenário.

§4º Não sendo apresentado o relato do pedido de "vista" na sessão imediatamente seguinte, mesmo que por ausência justificada do Conselheiro solicitante, este perderá o direito ao pedido de vista, ressalvada a dilação de prazo aprovada por no mínimo dois terços (2/3) dos conselheiros presentes à sessão.

SEÇÃO IV DAS VOTAÇÕES

Art. 21. Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação.

Art. 22. Ao presidente do CAE, cabe, no caso de empate, o voto de qualidade.

Conselho de Alimentação Escolar-CAE- Telefone: 94 3423 3137
E-mail: cae@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br
Rua Carajás, nº 51. CEP: 68555-570- Centro-Xinguara/PA





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

Art. 23. As votações serão nominais por meio da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição, podendo também se abster da votação ou aprovar com ressalva.

Art. 24. Antes de iniciar o processo de votação o Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da votação de assuntos de seu interesse particular ou de parentes consanguíneos até 2º grau, ou de matéria de interesse de pessoas ou instituições das quais é representante civil, procurador ou membro de colegiado de fundação ou de autarquia municipal, profissional lotado na escola ou repartição, bem como poderá fazê-lo por motivo de foro íntimo, dispensada em tal hipótese, qualquer justificativa.

§1º O Conselheiro declarado impedido, terá sua presença computada para efeito de quórum.

§2º Caso o Conselheiro vinculado ao que dispõe o caput deste artigo não se declarar impedido, e o motivo de seu impedimento for de conhecimento do colegiado, o Plenário poderá declarar seu impedimento.

Art. 25. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, estando presente, a metade mais um dos Conselheiros titulares ou em exercício da titularidade.

Art. 26. Considera-se "favorável" o voto concordante com as conclusões do relator, ou "contrário", quando diverge destas conclusões.

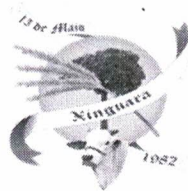
§1º O voto "favorável", ou o voto "contrário", também pode ser " voto em separado," devendo o Conselheiro neste caso redigir o teor de seu voto e entregá-lo à mesa diretora até o final da sessão, ou ainda pode ser com "declaração de voto", abstenendo-se da votação quando o Conselheiro apenas manifesta oralmente suas razões.

§ 2º O "voto em separado" deverá ser datado e assinado pelo Conselheiro e será anexado ao documento aprovado pela maioria do Plenário.

Art. 27. Nenhum Conselheiro presente à sessão poderá abster-se de votar, salvo apenas o disposto no artigo 24 deste Regimento.

Conselho de Alimentação Escolar-CAE- Telefone: 94 3423 3137
E-mail: cae@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br
Rua Carajás, nº 51. CEP: 68555-570- Centro-Xinguara/PA





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

Art. 28. O processo de votação será:

- I. simbólico;
- II. nominal;

Parágrafo único. O processo de votação adotado para determinada propositura não poderá ser modificado após seu início.

Art. 29. O processo comum de votação será o simbólico, salvo dispositivo expresse, determinado pelo Presidente ou a requerimento de Conselheiro, aprovado pelo Plenário.

§ 1º Na votação simbólica, o Presidente solicitará que os Conselheiros "a favor permaneçam como estão", e que "os discordantes levantem a mão".

§ 2º Em seguida à votação, o Presidente proclamará o resultado, devidamente anotado pelo Secretário Geral.

§ 3º Se o Presidente ou algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá imediatamente verificação da contagem, que então será verificada pelo processo nominal.

Art. 30. Na votação nominal, os Conselheiros responderão "sim" ou "não" à chamada feita pelo Secretário, o qual anotarás as respostas e passará a lista com os resultados ao Presidente para a proclamação final do resultado.

Art. 31. É permitido ao Conselheiro retificar o seu voto antes de proclamado o resultado da votação.

Art. 32. A "declaração" de voto não poderá ultrapassar o prazo de três minutos, vedados os apartes, e o "voto em separado" deverá ser encaminhado à mesa, para efeito de registro e anexação ao texto aprovado pela maioria.

Art. 33. O Presidente ou seu substituto terá o direito ao voto ordinário de Conselheiro e ao voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 34. Será computado como voto favorável, o voto "com restrições" ou o "voto pelas conclusões".

Conselho de Alimentação Escolar-CAE- Telefone: 94 3423 3137
E-mail: cae@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br
Rua Carajás, nº 51. CEP: 68555-570- Centro-Xinguara/PA





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

Art. 35. Cada matéria será votada globalmente, salvo emendas ou destaques.

Art. 36. Na votação terá preferência o substitutivo que, se rejeitado, dará lugar à votação da proposição original.

Art. 37. Nenhuma emenda poderá ser oferecida depois de anunciado o início ou durante a votação.

Art. 38. A votação das emendas seguirá esta ordem:

- I. emendas supressivas;
- II. emendas substitutivas;
- III. emendas aditivas;
- IV. emendas de redação.

Art. 39. Respeitado o disposto no artigo 35, as emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação do Plenário.

Art. 40. A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas não permitir a redação final pelo relator, será apreciada no mérito e sua redação final adiada para votação na sessão subsequente.

§ 1º Em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e o deliberado pelo Plenário, será reaberta a discussão da matéria.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às emendas aprovadas.

Art. 41. No caso de não ser aprovado o Parecer ou proposta do relator, o Presidente designará um Conselheiro ou Comissão de Conselheiros, para redigir o voto vencedor, cuja redação será submetida ao Plenário.

Parágrafo único. Em caso de reuniões por meio virtuais, será considerado válido e computado o voto.

Art. 42. A Secretaria do CAE providenciará a publicação das matérias aprovadas pelo Plenário, da seguinte forma:

Conselho de Alimentação Escolar-CAE- Telefone: 94 3423 3137
E-mail: cae@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br
Rua Carajás, nº 51. CEP: 68555-570- Centro-Xinguara/PA





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

I. matérias que independam de homologação da Secretaria Municipal de Educação, até 15 (quinze) dias corridos após a data de sua aprovação;

II. matérias que dependam de homologação da Secretaria Municipal de Educação, até 30 (trinta) dias corridos após a data da homologação.

Art. 43. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho deve declarar quantos votaram favoravelmente e/ou em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho pode pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 44. Ao Plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art. 45. Não pode haver voto de delegação.

§1º Qualquer pessoa poderá ser convidada, com inscrição prévia, por um dos membros a comparecer às reuniões do CAE-Xinguara/PA, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão ou participar dos debates, sem direito a voto. Para acompanhar, como ouvinte, as reuniões do CAE-Xinguara/PA, o interessado deverá identificar-se junto à Secretária Executiva e somente poderá manifestar-se perante o Conselho após solicitação e autorização da Presidência, devendo aguardar a concessão da palavra.

§2º As assinaturas dos membros presentes em cada reunião serão colhidas em livro próprio.

§3º A Plenária será presidida pelo Presidente do CAE-Xinguara/PA, substituindo-o o Vice-Presidente nos casos previstos regimentalmente.

Art. 46. A cada reunião lavrar-se-á ata contendo exposição resumida dos trabalhos, conclusões e deliberações, a ser, após aprovação, assinada por todos os participantes e arquivada pela Secretaria Executiva.

Art. 47. O Presidente, auxiliado pela Secretaria Executiva, organizará a pauta de cada reunião e comunicará seu teor a todos os Conselheiros no ato da convocação.

Conselho de Alimentação Escolar-CAE- Telefone: 94 3423 3137
E-mail: cae@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br
Rua Carajás, nº 51. CEP: 68555-570- Centro-Xinguara/PA





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

§1º Em caso de urgência ou relevância, a Plenária poderá alterar a pauta.

§2º A pauta incluirá matéria de competência do CAE-Xinguara/PA.

Art. 48. Os trabalhos da Plenária obedecerão à seguinte ordem:

- I. verificação do quórum para a instalação dos trabalhos;
- II. discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior pelos membros votantes presentes na data de sua realização;
- III. apresentação das justificativas de ausências;
- IV. aprovação da pauta;
- V. informes;
- VI. apresentação e discussão das matérias;
- VII. deliberações e encaminhamentos.

Art. 49. O voto, na Plenária, será exclusivo ao membro titular ou do suplente, na ausência do titular a que substitui.

Art. 50. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo nos casos de alteração do Regimento Interno e Análise da Prestação de Contas, em que serão tomadas as decisões pela maioria absoluta dos membros votantes.

§1º Na impossibilidade de comparecimento do titular, este deverá ser substituído pelo seu respectivo suplente com direito a voz e voto, em todas as deliberações da Plenária.

§2º A votação será aberta e cada membro terá direito a um voto.

§3º Os votos divergentes da deliberação tomada poderão ser expressos na ata da reunião a pedido do membro que o proferiu (declaração de voto).

§4º A matéria constante na pauta e não apreciada conclusivamente constará da pauta das reuniões subsequentes até a sua apreciação.

Art. 51. É vedado ao interessado o pedido de reexame, ou por parte da Plenária, de Resolução exarada na reunião anterior, para sanar possível incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira.

Conselho de Alimentação Escolar-CAE- Telefone: 94 3423 3137
E-mail: cae@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br
Rua Carajás, nº 51. CEP: 68555-570- Centro-Xinguara/PA





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

Art. 52. O CAE-Xinguara/PA poderá promover, periodicamente, reuniões ampliadas e/ou descentralizadas, com o objetivo de buscar a participação de entidades e órgãos envolvidos na área de alimentação escolar.

Art. 53. A Plenária reunir-se-á ordinariamente, a cada quadrimestre, para emitir Parecer Conclusivo sobre a prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, apresentada pela Secretaria Municipal da Educação e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

SEÇÃO V
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 54. O Presidente e o Vice-Presidente terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período para o mesmo cargo, conforme Artigo 34, item IV, § 11 Resolução FNDE/PNAE nº 06, de 08 de maio de 2020.

Art. 55. Os membros titulares do CAE-Xinguara/PA também poderão ser eleitos Presidente ou Vice-Presidente, e sua participação se dará nos termos do art.3º deste Regimento.

Art. 56. Compete ao Presidente e ao Vice-Presidente, na função de coordenadores das ações político-administrativas do CAE-Xinguara/PA:

- I. dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do CAE-Xinguara/PA;
- II. observar, cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- III. elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a pauta das reuniões;
- IV. apreciar excepcionalmente matéria de urgência;
- V. tomar decisão em caráter de urgência e submetê-la posteriormente à Plenária.

Art. 57. Ao Presidente do CAE-Xinguara/PA compete, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

- I. cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações da Plenária;
- II. representar judicial e extrajudicialmente o CAE-Xinguara/PA;

Conselho de Alimentação Escolar-CAE- Telefone: 94 3423 3137
E-mail: cae@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br
Rua Carajás, nº 51. CEP: 68555-570- Centro-Xinguara/PA





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

- III. desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento de suas atividades;
- IV. praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultam de deliberação da Plenária;
- V. convocar e presidir as reuniões do CAE-Xinguara/PA;
- VI. submeter a pauta à aprovação da Plenária;
- VII. participar das discussões da Plenária nas mesmas condições dos demais membros;
- VIII. decidir sobre questões de ordem;
- IX. divulgar para a Plenária as informações relevantes para o CAE-Xinguara/PA que detiver em função do cargo;
- X. delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- XI. submeter à Plenária os nomes dos membros que indicar para representar o CAE-Xinguara/PA em eventos externos;
- XII. divulgar as Resoluções, Recomendações e Pareceres do CAE-Xinguara/PA.
- XIII. aplicar voto de qualidade sempre que necessário;

Art. 58. Ao Vice-Presidente compete:

- I. substituir o Presidente em caso de impedimentos, ausências e vacâncias, completando o tempo de mandato neste último caso;
- II. auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 59. A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do CAE-diretamente subordinado à Presidência e à Plenária.

Art. 60. À Secretaria Executiva compete:

- I. responsabilizar-se pelas atas das reuniões, coletando todas assinaturas dos presentes, mantendo-as em arquivo no formato físico e digital;

Conselho de Alimentação Escolar-CAE- Telefone: 94 3423 3137
E-mail: cae@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br
Rua Carajás, nº 51. CEP: 68555-570- Centro-Xinguara/PA





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

- II. manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas, bem como das Resoluções, Pareceres, Recomendações e outros documentos do CAE-Xinguara PA;

Art. 61. A Secretaria Executiva será composta por um Secretário Executivo, auxiliado por equipe técnica, se necessário.

Art. 62. Compete ao Secretário Executivo:

- I. executar as funções administrativas auxiliares necessárias ao desempenho das atividades do CAE- Xinguara PA e de suas Comissões Temáticas;
- II. dar suporte técnico-operacional ao CAE- Xinguara PA, com vistas a subsidiar suas Resoluções, Deliberações, Recomendações e Pareceres;
- III. levantar e sistematizar as informações que permitam ao CAE- Xinguara/PA desenvolver suas atividades;
- IV. exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente e Vice-Presidente ou pela Plenária.

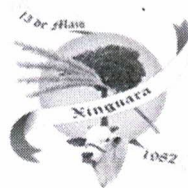
CAPÍTULO IV DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE

Art. 63. Compete aos membros titulares do CAE-Xinguara/PA:

- I. comparecer às Plenárias, sempre que convocado, quando deverá ser lida e submetida à aprovação, a ata da reunião anterior;
- II. justificar, com antecedência, à Secretaria Executiva suas faltas às reuniões do CAE-Xinguara/PA;
- III. registrar, mediante assinatura em livro próprio, sua presença nas reuniões;
- IV. solicitar ao Presidente ou à Secretaria Executiva a inclusão, na agenda dos trabalhos, dos assuntos que deseja discutir;
- V. propor a realização de reuniões extraordinárias;
- VI. propor alterações no Regimento Interno;
- VII. eleger os candidatos e candidatar-se aos cargos do CAE-Xinguara/PA;
- VIII. requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do CAE-Xinguara/PA as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

Conselho de Alimentação Escolar-CAE- Telefone: 94 3423 3137
E-mail: cae@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br
Rua Carajás, nº 51. CEP: 68555-570- Centro-Xinguara/PA





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

- IX. fornecer à Secretaria Executiva os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência quando julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros.

Art. 64. A substituição do titular dar-se-á nos seguintes termos:

- I. em caso de ausência ou falecimento do titular;
- II. em caso de vacância, quando o suplente completará o tempo de mandato do titular;
- III. em caso de nova indicação do Poder Executivo, deverá ser enviado um ofício contendo a substituição;
- IV. ou das entidades de representação dos professores, pais de alunos e da sociedade civil:
 - a) A entidade será comunicada da ausência de seus representantes;
 - b) após 04 (quatro) reuniões alternadas ou após 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa, e não havendo manifestação da entidade no prazo de 30 (trinta) dias, o CAE-Xinguara/PA comunicará à entidade o desligamento da mesma fazendo a substituição por outro membro de entidade congênera.

CAPÍTULO V DA RENOVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CAE-XINGUARA/PA

Art. 65. O Presidente comunicará as entidades sobre as eleições para a nova composição do CAE-Xinguara/PA no máximo 60 (sessenta) e no mínimo 30 (trinta) dias, antes do término do mandato em curso, e as mesmas deverão encaminhar seus representantes titulares e suplentes. Os representantes atuais deverão cobrar das respectivas entidades o cumprimento deste Regimento Interno.

Parágrafo único. A eleição de Presidente e Vice-Presidente deverá ser realizada na Sessão Plenária de Posse da nova composição do CAE-Xinguara/PA.

Art. 66. No prazo indicado no art. 65, serão recebidas as indicações dos membros para o quadriênio subsequente.

Parágrafo único. As entidades representativas dos professores, dos pais de alunos e da sociedade civil, bem como o Poder Executivo indicarão seus representantes, por

Conselho de Alimentação Escolar-CAE- Telefone: 94 3423 3137
E-mail: cae@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br
Rua Carajás, nº 51. CEP: 68555-570- Centro-Xinguara/PA





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

escrito, à Secretaria de Municipal de Educação ou Comissão Especial que conduzirá o processo, por intermédio da Secretaria Executiva do CAE Xinguara/PA.

Art. 67. Por ocasião da posse dos membros, a cada quadriênio, serão convocados titulares e suplentes.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 68. As despesas necessárias ao funcionamento do CAE-Xinguara/PA correrão por conta de verba orçamentária da Secretaria de Municipal da Educação, devidamente incluídas na LOA.

Art. 69. Este Regimento Interno será submetido a revisão, a critério da Plenária, e as alterações entrarão em vigor na data de sua publicação.

Art. 70. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária.

Conselho de Alimentação Escolar- CAE- de Xinguara-PA, Sessão Plenária de 15 de junho de 2023.

Antônia Rodrigues Coelho
ANTONIA RODRIGUES COELHO

Presidente

Antônia Rodrigues Coelho
Presidente do CAE
Decreto Nº 097, de 24/03/2022

Conselho de Alimentação Escolar-CAE- Telefone: 94 3423 3137
E-mail: cae@xinguara.pa.gov.br Site: cmexinguara.pa.gov.br
Rua Carajás, nº 51. CEP: 68555-570- Centro-Xinguara/PA

